



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, AO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE
AREIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL NO FINAL ASSINADA, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, COMO DISCUSSÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO, O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **14,95%** (quatorze, vírgula noventa e cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Cacimba de Areia para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB**

O Ministério da Educação do Brasil, estipulou que o reajuste para a categoria do MAGISTÉRIO, em 2023, será no percentual de **14,95%**, e, atendendo o que foi previsto pelo Ministério da Educação, estamos enviando Projeto de Lei para ser discutido e votado pela Câmara Municipal de Cacimba de Areia-PB, reajustando os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério, no mesmo percentual recomendado pelo MEC, ou seja, **14,95%** (quatorze, vírgula noventa e cinco por cento).

O percentual de reajuste de acima indicado, foi aplicado em todas as tabelas do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Cacimba de Areia- PB.

Assim, como o reajuste repassado no presente Projeto de Lei é no mesmo percentual recomendado pelo Ministério da Educação, e, com efeito retroativo a janeiro de 2023, estamos cumprindo as orientações do MEC, e, pedimos urgência na tramitação e aprovação da matéria perante a Câmara Municipal, como forma de legalizar e pagar o referido reajuste para o MAGISTÉRIO.

Sem mais para o momento, cordiais saudações, e, aguardo que a matéria seja aprovada em regime de urgência perante a Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA
DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**